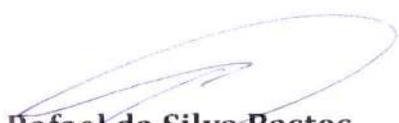


de recebimento à residência do senhor Leo Laner, porém este se manteve inerte mesmo com a confirmação do recebimento da correspondência em 27/05/20222.

Assim, no intuito de prestigiar o contraditório e a ampla defesa, esta comissão processante **opina** pela notificação do beneficiário sobre a abertura deste processo, intimando-o para que este apresente suas razões no prazo de quinze dias contados do recebimento da intimação pela devolução ou não dos valores.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo ainda esclarece que entende que o beneficiário é acometido de enfermidade progressiva, mas até o momento não foi apresentado por este ou familiar ou procurador ou possível curador nenhuma prova da impossibilidade de discernimento para a prática de atos da vida civil de natureza patrimonial, devendo o dever deste ou daqueles que o assistem de assim provar para que haja a devida representação.



Rafael da Silva Bastos

Secretário da Comissão Permanente de
Processo Administrativo



Edson Antônio Silva

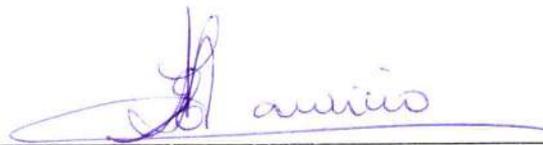
Membro da Comissão Permanente de
Processo Administrativo



Sérgio Rosa Bandeira

Presidente da Comissão Permanente de
Processo Administrativo

Homologação: Sim / Não ()



Eliana de F. Pereira Mauricio
Presidente - IPRECOR

Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Presidente do Iprecor